



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 46/2022

Autor Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras, e dá outras providências.

Relatório I:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou a mim, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 46/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para promover Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, no valor de R\$2.940.000,00 para atender os interesses e finalidades da PREVI-Juína-MT da forma especificada:

0012 – PREVI-JUÍNA

0001– PREVI-JUÍNA

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0035 – Gestão de Políticas de Previdência Social dos Servidores

1.800.1111000 – Recursos Vinculados ao RPPS –Fundo em Capitalização

2422 – Encargos com inativos e pensionistas

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, reserva, remuneração e reformas

3.1.90.03.00.00 - Pensões

Relatório III:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Para entendimento, Abertura de crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas da unidade orçamentaria apresentada e consequentemente ampliação das despesas custeadas, e ainda, dar celeridade no direcionamento das receitas que excedam as previsões orçamentaria no exercício de 2022, sendo esta, proveniente de Superávit Financeiro do Exercício anterior.

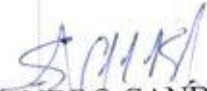
Conclusão:

O Poder Executivo Municipal justifica o pedido para abertura de crédito suplementar que utilizará recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2021 com a finalidade de atendimento para pagamento a aposentados e pensionista dado a insuficiência de dotação para pagamento dos proventos do mês de outubro e demais na sequência do Exercício financeiro de 2022.

Da análise, o projeto configura ser do interesse público da municipalidade podendo o Poder Executivo Municipal realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, sendo o recurso proveniente do excesso de arrecadação conforme o detalhamento da diferença acumulada entre a arrecadação prevista e a realizada dentro do Exercício de 2021.

Diante ao exposto, a matéria versa de legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, e no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 55/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 46/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.


ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro